



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N° 1583

PUBLICADO

Edição de 16 à 31/12/2006

Jornal

BOMTB

Ed. 127

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1141/22.11.1997, EXTINGUE A DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, BEM COMO AS SEÇÕES DE ENSINO ARTESANAL E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CRIA A DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, DOTADA DAS SEÇÕES DE ENSINO ARTESANAL E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica revogado o artigo 37, da Lei n.1.141/1997 e, por consequência, "extinta a Divisão de Ensino Profissionalizante e as suas Seções de Ensino Artesanal e de Ensino Profissionalizante", no âmbito na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Em face da revogação e extinção acima determinadas, ficam suprimidos os itens 7.4, 7.4.1. e 7.4.2, do Artigo 1º, Título I (Da organização administrativa), da Lei n.1.141/97.

Art. 3º - É instituído, no âmbito da Secretaria de Ação Social a Divisão de Ensino Profissionalizante, bem como as seções de ensino artesanal e de ensino profissionalizante, na forma da Seção IV, artigo 44-a, nos seguintes termos:

"Seção IV"

Da Divisão de Ensino Profissionalizante

Art. 44-a – Compete à Divisão de Ensino Profissionalizante, através de suas Seções:

I- organizar os cursos de ensino artesanal, após sondagem junto à comunidade, entidades e respectivos representantes, através de reuniões e contatos pessoais;

II- planejar e divulgar os cursos a serem ministrados;

III- manter atualizado o registro de frequência de alunos;



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV- incrementar o ensino profissionalizante, visando a valorização e melhor qualificação para o trabalho, definindo, através de pesquisas e prévia programação, os cursos de maior interesse para a comunidade;

V- manter os cursos profissionalizantes, renovando-os periodicamente e ainda criar e implantar novos cursos, de acordo com a conveniência e preferência da comunidade;

VI- determinar o tempo necessário para um melhor aprendizado, desde que o curso tenha número suficiente de interessados;

VII- conscientizar os alunos de que os materiais a serem utilizados pelos mesmos quando da realização dos cursos, deverão ser adquiridos pelos próprios;

VIII- fornecer material básico a alunos de bairro e comunidades carentes, conforme a necessidade e possibilidade de atendimento;

IX- planejar exposições e feiras de vendas de produtos artesanais, confeccionados pelos participantes dos cursos;

X- participar de feiras e exposições de caráter regional, estadual e outras, objetivando experiências enriquecedoras e consequente aperfeiçoamento;

XI- elaborar projetos referentes ao ensino artesanal e profissionalizante, submetendo-os à aprovação do Poder Executivo Municipal, para posterior implantação;

XII- planejar e propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com entidades públicas e particulares.”

Art. 4º - Em face da instituição prevista no artigo 2º, desta Lei, ficam incluídos os itens 9.4, sob o título de “Divisão de Ensino Profissionalizante”, 9.4.1. com o título de “Seção de Ensino Artesanal” e 9.4.2., com o título de “Seção de Ensino Profissionalizante”, ao artigo 1º, Título I (Da organização administrativa), da Lei n. 1.141/97.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de dezembro de 2006.

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município